

AUTÓGRAFO Nº 115/2021
Projeto de Lei nº 215/2021
(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Cultural e Educacional de Garça, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Sociedade Cultural e Educacional de Garça, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, objetivando a realização de estágio curricular obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da minuta de convênio de estágio anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei serão custeadas por dotação própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 26 de outubro de 2021.

EDSON FERNANDO INÁCIO
Vice-Presidente

DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA
Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
2º Secretário

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 26 (vinte e seis) de outubro de 2.021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CELEBRADO ENTRE A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL - FAEF, E A PARTE CONCEDENTE _____, OBSERVANDO A LEI 11.788, DE 25.09.2008 E A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 21/01/2004, DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – CEB/CME

PROCESSO/CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS Nº 109/2021.

A SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA, MANTENEDORA DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL - FAEF, ASSOCIAÇÃO CIVIL COM CNPJ 54.715.693/0001-28, sediada à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, KM 420, Acesso a Garça, km um, Campus Rosa Dourada, Caixa Postal: 61 Fones: (14) 3407 8000 - CEP: 17400-000 – Garça/SP, neste ato representado por seu PRESIDENTE, SR. WILSON SHIMIZU, conforme Estatuto Social, inscrito no CPF/SP sob o nº 237.208.678-20, brasileiro, residente em Marília, SP.

PARTE CONCEDENTE: _____ NOME _____, inscrição no CNPJ/Órgão de classe sob o _____, com endereço à _____, Nº _____, BAIRRO _____ - CIDADE: _____ - UF: SP, CEP: _____, Contato () _____, representada por _____ RG _____ SSP/SP, resolvem firmar o presente Convênio de Concessão de Estágio observando as determinações constantes da Lei nº 11.788, de 25.09.2008 e da Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2004, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CEB/CME, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a regulamentação das condições de realização de estágio, obrigatório ou não, de alunos do FAEF na Parte Concedente, sendo este um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando ensino regular, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAEF

A FAEF fica obrigada a:

- I – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros – Km 420 – Estrada de Acesso à Garça – Km 1, Caixa Postal nº 61
Site: www.faeff.br - Telefone: (14) 3407-8000 / 0800-724-8070 / Fax (14) 3407-8001
CEP – 17.400-000 – Garça / SP



Pag. 3/10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2021 - Protocolo nº 3275/2021 recebido em 26/10/2021 08:09:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kall Arantes

AUTÓGRAFO 11/5/2021 - PLO 215/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 718C-C829-0E23-C912



- VII - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII - Desenvolver conjuntamente com a empresa acima citada os objetivos e programas deste Convênio de concessão de estágio;
- IX - Credenciar representantes para entendimento entre os partícipes;
X - Reservar ambiente físico para desenvolvimento dos programas e cumprimento dos objetivos deste Convênio de Parceria;
- XI - Recrutar e encaminhar alunos que participarão da seleção oferecida pela empresa concedente dos estágios;
- XII - Permitir o trânsito dos representantes e dirigentes credenciados nas áreas técnicas de formação de alunos, para maior conhecimento das atividades a serem oferecidas e desenvolvidas por esta Faculdade.
- XIII - Assinar, como parte interveniente, o Termo de Compromisso para todos os candidatos aceitos para estagiar na empresa concedente do estágio de acordo com a legislação vigente;
- XIV - Prestar, por intermédio dos Departamentos, Coordenadorias e setores envolvidos, o apoio técnico necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no objeto deste Convênio de Parceria;
- XV - Determinar o desligamento do estudante do estágio no qual sejam desenvolvidas atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;
- XVI - Organizar o Cadastro de Partes Cedentes, previsto no artigo 6º da Lei 11.788/2008.
- XVII - Elaborar em acordo das 3 (três) partes o plano de atividades do estagiário a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, que será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE FICA OBRIGADA A:

- I - Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV - Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, em duas vias, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII - Cumprir o que estabelece a Lei 11.788, de 25.09.2008, no que dispõe sobre estágios;
- IX - Fornecer todos os materiais necessários à realização dos estágios, bem como Equipamento de Proteção Individual e Coletivo - EPI e EPC;
- X - Fornecer informações a FAEF sobre o desempenho dos estagiários, sempre que solicitado pela FAEF;
- XI - Informar a FAEF o desligamento de estagiário;
- XII Colaborar na elaboração do Plano de Atividades do Estagiário conjuntamente com o professor orientador do estágio e o aluno estagiário;
- XIII - Implementar as recomendações da legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Km 420 - Estrada de Acesso à Garça - Km 1, Caixa Postal nº 61
Site: www.faeff.br - Telefone: (14) 3407-8000 / 0800-724-8070 / Fax (14) 3407-8001
CEP - 17.400-000 - Garça / SP



Pag. 4/10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2021 - Protocolo nº 3275/2021 recebido em 26/10/2021 08:09:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalli Avantes

AUTÓGRAFO 11/5/2021 - PLO 215/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 718C-C829-0E23-C912



Pag. 3/9

Parágrafo Único - No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino, devendo a aquiescência constar expressamente do Termo de Compromisso correspondente;

CLÁUSULA QUARTA: DO ESTÁGIO CURRICULAR

Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular na FAEF, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

Parágrafo Primeiro - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo Segundo - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

Parágrafo Terceiro - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

CLÁUSULA QUINTA: DA BOLSA DE ESTÁGIO

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único - O pagamento de auxílio transporte ao estagiário que realize estágio não obrigatório será efetuado no mês anterior ao da utilização, descontando-se, se for o caso, no mês seguinte, o valor correspondente a eventuais faltas não justificadas nem compensadas.

CLÁUSULA SEXTA: DO VÍNCULO

Os estudantes admitidos como estagiários não terão qualquer vínculo empregatício, desde que observados os requisitos do artigo 3º, da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ADITIVOS

O presente convênio poderá ser alterado pelas partes convenientes, com as devidas justificativas, mediante a realização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DOS REPRESENTANTES

O presente Convênio será acompanhado pelas pessoas indicadas pela Parte Cedente e pela FAEF, as quais representarão as partes convenientes para fins de troca de informações e de documentação pertinente ao estágio.

CLAUSULA NONA: DA JORNADA DE ATIVIDADE EM ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a FAEF, a Parte Concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares.

O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino

CLAUSULA DÉCIMA: DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PERÍODO DE RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Km 420 - Estrada de Acesso à Garça - Km 1, Caixa Postal nº 61
Site: www.faeff.br - Telefone: (14) 3407-8000 / 0800-724-8070 / Fax (14) 3407-8001
CEP - 17.400-000 - Garça / SP



Pag. 5/10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2021 - Protocolo nº 3275/2021 recebido em 26/10/2021 08:09:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kallil Arantes

AUTÓGRAFO 11/5/2021 - PLO 215/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 718C-C829-0E23-C912



Pag. 4/9

Parágrafo Primeiro – O recesso que trata esta Cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo Segundo – Os dias de recesso previstos nesta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

O plano de atividades de estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º da Lei 11.788/08, será incorporado ao termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO EDUCATIVO

O processo educativo deverá possibilitar que o estágio como ato educativo leve o estagiário ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, previstas no projeto pedagógico de cada curso da FAEF.

Parágrafo Primeiro - O aprendizado será efetivado no ambiente de trabalho da unidade concedente do estágio.

Parágrafo Segundo – O processo educativo envolve:

- O plano das atividades profissionais a serem desenvolvidas e elaborados pela unidade concedente e aprovado pela instituição de ensino;
- A indicação de um funcionário da empresa como supervisor de estágio, com formação ou experiência na área do estágio para acompanhar e orientar as atividades de estágio.
- A indicação de um professor orientador da área a ser desenvolvido o estágio, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário na instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A FAEF não repassará recursos financeiros à Parte Concedente, razão pela qual se faz desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio de Concessão de Estágio ensejará sua rescisão mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O presente Convênio poderá ser rescindido imediatamente após o término do estágio dos alunos credenciados, com comunicação formal da concedente à FAEF com antecedência mínima de 30 dias ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência, a partir de sua assinatura pelo prazo de cinco anos (60) meses, devendo ser avaliado anualmente pelos participantes, podendo ser rescindido, de acordo com a cláusula décima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão dirimidas no Foro de Garça, nos termos dos artigos 94 a 100 do Código de Processo Civil.

E, por estarem, assim, justos acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também subscrevem.



Garça, 17 de Junho de 2021.

Wilson Shimizu
Presidente da Sociedade

Prefeitura Municipal de Ibitinga

TESTEMUNHAS

Profa. Dra. Talita Silveira Amador

FAEF:
Rod. Comandante João Ribeiro de
Barros **Km 420 Estrada de Acesso à**
Garça - Km 1 Caixa Postal nº 61
Cep: 17400-000

CONCEDENTE/ RESPONSÁVEL:

CPF Nº _____



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO
(Instrumento Jurídico de que trata a Lei nº. 11.788/08)

AOS 00 DIAS DO MÊS DE MÊS de 2021.
Neste ato, as partes a seguir nomeadas:

| INSTITUIÇÃO |

RAZÃO SOCIAL: SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
ENDEREÇO: ROD. CMTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 420 BAIRRO: RURAL
CEP: 17400-000 CIDADE: GARÇA UF: SP FONE: (14)34078000
REPRESENTADA POR: WILSON SHIMIZU CARGO: PRESIDENTE
PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO ESTÁGIO: NOME COMPLETO DO PROFESSOR DE ESTÁGIO CARGO: Prof. SUPERVISOR DE ESTÁGIO

| CONCEDENTE |

RAZÃO SOCIAL: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU INSTITUIÇÃO
ENDEREÇO: AV: ENDEREÇO, RUA, FAZENDA, ETC - Nº 00 BAIRRO: NOME DO BAIRRO
CEP: 00.000-000 CIDADE: MUNICÍPIO UF: AA FONE/CEL: (00) 00000-0000
CNPJ: 000.000.000-00
REPRESENTADA POR: NOME DO RESPONSÁVEL - CARGO: PROPRIETÁRIO, COORDENADOR, ETC - CPF: 000.000.000-00
SUPERVISOR: XXXXXXXXXXXX - CARGO: XXXXXXXXXXXX - CPF: 000.000.000-00

| ESTAGIARIO |

NOME: NOME COMPLETO
ENDEREÇO: AV: ENDEREÇO, RUA, FAZENDA, ETC - Nº 00 BAIRRO: NOME DO BAIRRO
CEP: 000.000.000-00 CIDADE: MUNICÍPIO UF: AA FONE/CEL: (00) 00000-0000
REGULARMENTE MATRICULADO NO 0º PERÍODO DO CURSO DE NOME DO CURSO SUPERIOR
NÍVEL: SUPERIOR
CPF: 000.000.000-00

Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTE e particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE, A CONCEDENTE E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente, inclusive da Orientação Normativa nº. 7, de 30 de outubro de 2008.

CLAUSULA 2ª - Ficam compromissadas entre as partes as seguintes condições para realização do estágio: O presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório nº 000000 decorre do Convênio De Concessão De Estágio nº 00/2021 firmado entre a Concedente de Estágio e a IES.

a) Vigência:- dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa

b) Horário das atividades do Estágio: Exemplo: DIARIAMENTE DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA: das 08:00 às 18:00 - INTERVALO DE DUAS HORAS.

CLAUSULA 3ª - Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- Aprovar o Estágio de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO ao horário e calendário escolar;
- Aprovar o Plano de Atividades de Estágio que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;
- Avaliar as instalações da CONCEDENTE;
- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no Estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

CLAUSULA 4ª - Cabe À CONCEDENTE:

- Zelar pelo cumprimento do presente Termo de Compromisso;
- Proporcionar ao ESTAGIÁRIO condições do exercício das atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio;
- Designar um supervisor que seja servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - Km 420 - Estrada de Acesso à Garça - Km 1, Caixa Postal nº 61
Site: www.faeef.br - Telefone: (14) 3407-8000 / 0800-724-8070 / Fax (14) 3407-8001
CEP - 17.400-000 - Garça / SP



Pag. 8/10

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 215/2021 - Protocolo nº 3275/2021 recebido em 26/10/2021 08:09:05 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristiana Maria Kalil Avantes

AUTÓGRAFO 11/5/2021 - PLO 215/2021 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 718C-C829-0E23-C912



Pag. 7/9

**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL - FAEF**

- d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- e) Reduzir a jornada de trabalho de estágio nos períodos de avaliação escolar, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- f) Elaborar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- g) Entregar, por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- h) Permitir o início das atividades de estágio apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas 3 (três) partes signatárias.

CLAUSULA 5ª - Cabe ao ESTAGIÁRIO:

- a) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para o seu ESTÁGIO;
- b) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDENTE, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que tiver acesso;
- c) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE;
- d) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDENTE;
- e) Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais com: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- f) Entregar, obrigatoriamente, à Instituição de Ensino, à Concedente uma via do presente instrumento, devidamente assinado pela pelas partes;
- g) Informar previamente à CONCEDENTE os períodos de avaliação na Instituição de Ensino, para fins de redução da jornada de estágio;

CLAUSULA 6ª - O presente instrumento e o Plano de Atividades de Estágio poderão ser alterados ou prorrogados através de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo de Compromisso de Estágio pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Concedente ou pelo Estagiário.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, constituem motivos de imediata rescisão.

CLAUSULA 7ª - Em atenção ao artigo 17º da Normativa nº.7 de 30/10/2008, ficam expressamente consignadas, no presente instrumento, as condições do desligamento do ESTAGIÁRIO, a saber:

- a) Automaticamente ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse e na conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na Instituição de Ensino;
- d) A pedido do ESTAGIÁRIO;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela Interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela administração.

CLAUSULA 8ª - O ESTAGIÁRIO durante a vigência do presente Termo de Compromisso de estágio obrigatório estará segurado contra acidentes pessoais conforme proposta nº 0000 00000 SEGURADORA vigente de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.

Por estarem de inteiro e comum acordo com o Plano de Atividades de Estágio em anexo, e com as demais condições estabelecidas neste Termo de Compromisso de ESTÁGIO, as partes assinam em 3 (TRÊS) vias de igual teor (1 para a FAEF, 1 para o estagiário, 1 para a CONCEDENTE,)

INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Carimbo e Assinatura

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL
Carimbo e Assinatura

Coordenador do curso
Assinatura

Estagiário
RG: 00.000.000-00



